



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 32.311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 6º, 130, 245, 247, 250, §2º e 251 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, e atualizações (Código Tributário do Município), e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0017281/2022, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2023, é estimado em R\$ 73.860.488,39 (setenta e três milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 93, de 02 de dezembro de 1993; nº 94, de 27 de dezembro de 1993; nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

**Art. 4º** O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm<sup>2</sup>AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas;

FL = Fator de Localização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 5º** A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas.

**Art. 6º** As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

**I** - em parcela única com os seguintes vencimentos:

<b>OPÇÕES PARCELA ÚNICA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª opção	27/02/2023
2ª opção	27/03/2023
3ª opção	27/04/2023

**II** - de forma parcelada, o vencimento da primeira parcela será em 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil